



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI N.º 024/2.001.

SÚMULA: Estabelece normas gerais para o Serviço de transporte de passageiros em taxi, com automóveis de categoria aluguel e dá as outras providências .

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. ROQUE CARRARA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei :

Artigo 1º- O transporte de passageiros no serviço de taxi com automóvel categoria aluguel, no município de Nova Santa Helena, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual consubstanciada pela outorga do termo de permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo Único – O perfeito sistema relativo a esse tipo de transporte, reger-se-à por esta lei e demais atos normativos, que sejam expedidos pelo chefe do poder executivo municipal.

Artigo. 2º - O serviço de transporte de passageiros por Táxi será portado exclusivamente por:

- a) – Pessoa Jurídica, sob forma de Empresa Comercial, constituída na forma da Lei e Decreto que regulamenta a matéria;
- b) – Por Pessoa Física, motorista profissional autônomo.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social das Empresas Comerciais referidas neste artigo, que se constituírem sob qualquer forma.

Parágrafo 2º - Os proprietários de cada Empresa Comercial a que se refere o presente artigo, não poderão participar de outras Empresas constituídas para explorar o serviço de Táxis que se refere esta Lei.

Artigo. 3º - Os Táxis em serviço no município, poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxi, que seja ou não sindicalizados, que possuam habilitação para tal fim, Carteira expedida pela Delegacia Regional de Trabalho e sejam inscritos no INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como Carteira de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 4º - Caberá ao Setor de Tributação do Município, a elaborar planos de estudos, inclusive sobre tarifas, observada a competência Federal sobre a matéria, e pontos de estacionamento, contendo as normas diretivas sobre a regulamentação desta Lei e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros e serviço de Táxi com automóveis de categoria aluguel no Município de Nova Santa Helena, submetendo-as a aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuído a este órgão a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e outros atos pertinentes.

Artigo 5º - A pessoa Jurídica, sob forma de Empresa Comercial, ou Pessoa Física, motorista profissional autônomo, que se disponham a executar o serviço de permissão, documentos pelo qual a Prefeitura, na qualidade de Poder Permissor, outorga a exploração desses serviços.

Parágrafo 1º - A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para obter outorga da permissão deverá satisfazer a exigência desta Lei e regulamentos.

Parágrafo 2º - O termo de permissão será transferível.

Parágrafo 3º - Na outorga do termo de permissão e Alvará de Licença, a partir da data da publicação desta Lei, serão obedecidos os critérios constantes do regulamento vigente no Município de Nova Santa Helena.

Artigo 6º - No caso do condutor autônomo, não será concedido o Alvará de Licença e termo de permissão para motorista profissional que ao receber, venha acumular mais atividades, que possibilite renda, ressalvada a já existente.

Artigo 7º - No caso de falecimento de um permissionário, a viúva e ou herdeiros do “de cujos” ou adjudicante, terão o direito, a obtenção de novo termo de permissão e Alvará de Licença, satisfeitas as exigências legais e regulamentares, devendo requere-lo dentro do prazo de trinta dias da data do falecimento.

Artigo. 8º - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, poderão ser dotados de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, devendo encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria e satisfazerem as exigências da regulamentação.

Parágrafo 1º - Os veículos já licenciados e já em circulação, na data da aprovação da presente Lei, terão por limite de fabricação;

a)- Na Cidade de Nova Santa Helena: 08 (oito) anos de fabricação.

b)- No interior do município: 06 (seis) anos de fabricação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Parágrafo 2º - Para novas permissões será exigido:

- a)- Na Cidade de Nova Santa Helena: 05 (cinco) anos de fabricação.
- b)- No interior do Município: 05 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo 3º - A Prefeitura expedirá documento hábil relativo as vistorias, o qual deverá ser fixado no veículo às vistas do usuário.

Artigo 9º - Além de outras condições a serem instituídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- a)- Taxímetro ou Oaparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente, devendo esta exigência entrar em vigor tão somente quando a sede no Município de Nova Santa Helena alcançar a população de vinte mil habitantes.
- b)- Caixa luminosa com a palavra TAXI sobre o teto;
- c)- Cartão de Identificação do condutor ou proprietário;
- d)- Tabela de tarifas em local visível ao passageiro;
- e)- Quando determinado pela Prefeitura ou órgão Federal competente, usar-se-a aparelho que impeça ou diminua a poluição do ar.

Artigo 10º - Os atuais permissionários deverão substituir seus veículos até 06 (seis) quando os mesmos contrariarem o estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º .

Parágrafo 1º - Não serão renovadas as licenças para veículos que atingirem os limites fixados neste Artigo;

Parágrafo 2º - Assegurados aos motoristas já permissionários o que prevê esta Lei, os demais deverão ser proprietários de veículos com menos de 05 (cinco) anos de fabricação, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 8º.

Artigo 11º - Ficam isentos de taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura forem gravados obrigatoriamente nos Táxis para efeito de características especiais de identificação.

Artigo 12º - A cada veículo pertencente a Empresa ou a Motorista Profissional autônomo, será concedido um Alvará de Licença, atendido os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento de taxas e impostos municipais.

Artigo 13º - Os novos pontos para estacionamentos serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

categoria, localização e numero de ordem, bem como tipos e quantidade máxima de veículos que nele poderão estacionar.

Parágrafo 1º - O órgão competente, Setor de Tributação regulamentará o registro de Táxi que venham a ter pontos de estacionamento e locais situados no limite e imediações de limites intermunicipais, podendo ainda, ouvido o CIRETRAN, se for o caso, firmar convênio com o Município vizinho, a propósitos dos pontos de estacionamento de veículos licenciados naquele Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá estabelecer pontos livres, bem como baixar sua regulamentação de acordo com as necessidades locais.

Parágrafo 3º - Os atuais pontos de Taxis existentes, no Município de Nova Santa Helena, permanecerão nos mesmos locais, salvo acordo firmado entre o Poder Público e os atuais proprietários de Taxis existentes até a data da publicação desta Lei, observados todos os Decretos e Leis Municipais até a presente data.

Artigo 14º - Para estacionamentos em determinados pontos poderão, ouvidos os órgãos competentes, quanto aos locais de interesse turístico, ser estabelecidas condições especiais principalmente, quanto ao tipo, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.

Artigo 15º - As categorias dos pontos de estacionamentos serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 16º - A Prefeitura poderá, às conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de Táxi, em áreas previamente delimitadas.

Artigo 17º - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamentos sejam atendidos em horários específicos e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

Artigo 18º - Os pontos de estacionamento podem ser transferidos, cancelados, reformulados ou até mesmo proibido, a qualquer momento, a critério do Setor de Tributação, sanção do Executivo Municipal.

Artigo 19º - A Prefeitura deverá fixar normas a ser seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamento, de acordo com o interesse dos usuários, definindo, ainda um sistema de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

controle e fiscalização e fixado penalidades a serem aplicadas, no caso de inobservância das normas fixadas.

Artigo 20º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará tarifas a serem cobradas pelos Táxis, mediante estudos efetivados pelo Setor de Tributação, observadas as normas Federais vigentes.

Artigo 21º - Para efeito de fixação de tarifas e do aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá ampla fiscalização e procederá vistorias e diligências com visitas ao cumprimento das disposições desta Lei e regulamento da matéria.

Artigo 22º - O preceituado na presente Lei no que se adaptar, é extensivo as pessoas Físicas e Jurídicas que executem ou venham executar por qualquer modalidade o transporte coletivo de passageiros, inclusive o de escolares dentro do Município de Nova Santa Helena .

Artigo 23º - Desde que o próprio estabelecimento de ensino seja proprietário de veículos destinados a transportes de escolares, fica o mesmo dispensado de constituir empresa para tal fim, contudo, estará sujeito, a critério do Setor de Tributação, o Prefeito Municipal, a tudo mais que dispuser esta Lei ou regulamento.

Artigo 24º - A Prefeitura Municipal, através do Setor de Tributação, manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais de volante, com respeito no comportamento, cívico, moral, social e funcional de cada um.

Artigo 25º - O Prefeito Municipal, por Decreto em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei ou atos pertinentes, regulamentará as penalidades que se sujeitará o infrator.

Parágrafo 1º - Quando da aplicação de qualquer penalidade, sendo o infrator empregado de empresa sofrerá ele a penalidade se em tempo hábil, não tomar ela, medida coibitiva em relação ao mesmo.

Artigo 26º - A Prefeitura ou seu órgão competente, constatando a ineficiência nos serviços de Táxi, em razão dos permissionários exercerem suas atividade fora do limite municipal, cassará imediatamente o Alvará de Licença e respectiva permissão. Esta permanência fica estipulada de no máximo 30 (trinta) dias.

Artigo 27 – Através de Regulamento serão disciplinados os horários diurnos e noturnos, fixando as penalidade pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente a fiscalização dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo. 28 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo. 29 – O Permissionário é responsável por prejuízos que venham a ser causados a si próprio, na exploração desta atividade, sempre que eles forem decorrentes desta ação do Poder Municipal, por necessidade de aprimoramento, atendimento ou cumprimento dos atos pertinentes à esses serviços, não cabendo nesses casos recursos à parte.

Artigo 30 – À partir da aprovação da presente Lei, será obedecido o sistema de “vez” para embarque de usuários do serviço de Taxi, e seu funcionamento será disciplinado pelo Setor Tributário.

Artigo 31 – Os já permissionados, proprietários de mais de um veículo, cadastrados como autônomo na Prefeitura, terão prazo até 06 meses, para regularizarem as exigências de “Empresa”, conforme o disposto nesta Lei e regulamento.

Artigo 32 – Os pedidos de novos Alvarás de Licenças e Termo de Permissão, serão solucionados, observando o que prevê esta Lei e Regulamento que será baixado por Decreto do Poder Executivo, e a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Artigo 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT,
18 de abril de 2.001

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMpra-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/04/01 ‘a 18/05/01.